



LIBERATO

uma escolha, um caminho, um futuro

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2024.

Estabelece Flexibilização de Acréscimos (juros, multa e correção) em Parcelas de Mensalidades Vencidas e Vincendas.

O Diretor Executivo da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, no uso de suas atribuições estatutárias, em conformidade com o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, reconhecendo a adversidade enfrentada pelas famílias e com o objetivo de apoiar a continuidade educacional dos alunos impactados,

DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecida medidas temporárias de flexibilização dos acréscimos incidentes sobre as parcelas de mensalidades vencidas em 10 de maio de 2024, e vincendas em 10 de junho de 2024 e 10 de julho de 2024, em virtude da situação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e suas alterações.

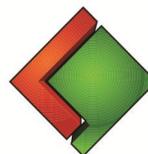
Parágrafo único. As medidas aqui dispostas se aplicam exclusivamente às parcelas com vencimento nas datas mencionadas e não implicam alterações nas condições de pagamentos futuros, por ora.

Art. 2º As condições de flexibilização serão as seguintes:

- I - Isenção de acréscimos aplicáveis às parcelas mencionadas;
- II - Para o boleto vencido em 10 de maio de 2024, que já foi emitido, as famílias deverão solicitar a correção alternativa na estrutura isenta (sem a cobrança de acréscimos – juros, multa e IGP-M);

a) Os pedidos de isenção dos acréscimos devem ocorrer 05 dias úteis antes da data que pretende realizar o pagamento para o e-mail centraldeatendimento@liberato.com.br. A Central de Atendimento procederá o pedido ao setor competente para cancelamento do registro daquele vencimento e providenciará emissão de novo registro com a nova data sem acréscimos para aquele boleto;





LIBERATO

uma escolha, um caminho, um futuro

b) O limite de pedido de isenção é de até 60 dias do vencimento original;
III - Os boletos que vencerão em 10 de junho de 2024 e 10 de julho de 2024 serão emitidos na estrutura isenta, podendo ser pagos sem acréscimos até 60 dias do vencimento.

Art. 3º A Fundação reserva-se o direito de alterar ou revogar esta Ordem de Serviço a qualquer momento, com base na evolução da situação de calamidade e nas necessidades Institucionais.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Novo Hamburgo, 17 de maio de 2024.

José de Souza
Diretor Executivo

